

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA

EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01 /2025

Dispõe sobre o processo de escolha para suplentes de Conselheiros Tutelares no Município de Pilões – PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 28 de março de 2025, na sala dos Conselhos, considerando manifestação do Ministério Público de Guarabira - PB, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 367/2022 de 22/04/2022, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiro Tutelar Suplente para atuarem no Conselho Tutelar de Pilões - PB, em mandato complementar, e dá outras providências.

#### **DO CARGO E DAS VAGAS**

1. Está aberta uma vaga para conselheiro tutelar suplente.
2. O candidato mais votado estará apto a assumir a vaga suplente conforme necessidade de suplência até o fim da atual gestão em 2027.

#### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

3. O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 24 de abril a 14 de maio de 2025, se dará através de preenchimento do formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Norberto Baracuhy, nº 10 — Centro, sendo as informações repassadas de inteira responsabilidade do candidato.

3.1 - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta- feira, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua Cônego Teodomiro, S/N, Centro, Pilões - PB.

3.2 - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

4. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

- I - Ter reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA (ART 133 DO ECA)
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; (ART 133 DO ECA)
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Residir no município de Pilões a mais de dois anos; (ART. 133 DO ECA)
- V - Comprovação de conclusão de no mínimo, ensino médio ou curso equivalente (2º grau);
- VI - comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente;
- VII - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança do adolescente ou de cargo eletivo;
- VIII - não exercer mandato político;
- IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal, de acordo com a Lei Municipal nº 367/2022;
- XI - será obrigatória a aprovação em exame de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) e da política municipal de crianças e adolescentes, o exame ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

4.1 - A realização da prova mencionada no inciso XI, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pilões-PB, conforme art. 140 da Lei Federal 8.069/90.

5. Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, as experiências na área de direitos e os atendimentos à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

- I - na área de estudos e pesquisa:
  - a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada ao órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
  - b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.

c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos com os requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II - na área de atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

III - na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto juvenis;

d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à Criança e ao Adolescente.

f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à Criança e ao Adolescente.

6. Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Conego Teodomiro, S/N - Centro, Pilões/PB, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II - Duas fotos 3x4;

III - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, nas atividades descritas no art. 4º, V, deste edital;

VI- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VII - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

VII - Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho.

6.1 Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição

bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

6.2 A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada original de declaração ou carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

6.3 A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA - até a data início das inscrições, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado em papel timbrado oficial da instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgão público pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo gestor do órgão.

6.4 Os documentos quando não previsto a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

6.5 Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

7. Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 15/05/2025, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

7.1 - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara Única da Comarca de Guarabira e ao Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

7.2 - Os candidatos desclassificados nesta etapa, terão o prazo de 05 dias após a divulgação da lista de candidatos deferidos e indeferidos para apresentarem recursos, conforme cronograma Anexo I.

8. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido de forma escrita e fundamentada ao CMDCA no período de 16/05/2025 a 20/05/2025, no horário compreendido das 08:00 horas às 13:00 hora, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Norberto Baracuhy, S/N - Centro - Pilões /PB, sendo o CMDCA responsável pelo julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. Havendo impugnação, o CMDCA publicará o resultado no D.O. do Município no dia 21/05/2025 servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira recorrer da decisão.

10. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 23/05/2025 e 24/05/2024, que deverá ser analisado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. Não havendo impugnações, ou após a solução destas (divulgação no dia 26/05/2025), será publicada a relação, em (26/05/2025), no D.O do Município, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definidas, estando portanto, aptos a participar da prova de aferição.

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **DA PROVA DE AFERIÇÃO**

13. A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da política municipal de crianças e adolescentes, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão, da lei nº 367/2022, será realizada por equipe qualificada para realizar a aplicação e correção de prova, além da apreciação dos recursos, se houver, comunicação do resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

14. A prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 50 (cinquenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Crianças e do Adolescente, valendo o total de 50 (cinquenta) pontos.

14.1 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram 25 por cento dos pontos previstos para a prova objetivo, e 25 dos pontos previstos para a prova discursiva.

14.2 - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

14.3 - O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com a Lista definitiva de candidatos homologados.

15. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I - Documento oficial com foto; e

II - Caneta esferográfica azul ou preta.

16. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

17. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

18. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

19. - Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

20. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

21. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

22. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

23. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II - Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III - Durante a realização das provas esteja fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda

eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

24. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

25. No prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

26. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, na sala do CMDCA e no site oficial do Município.

27. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

28. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

## **DA PROPAGANDA**

29. Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá de 12 de junho de 2025 até o dia 04 de julho de 2025 para a realização da propaganda eleitoral.

30. O conselheiro será escolhido em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

30.1 - toda propaganda está sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

31. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes e ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

32. É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

33. Será permitida a distribuição de panfletos ou santinhos, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

34. É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

35. No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de boca de urna.

35.1 - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

36. É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

37. Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda dos candidatos, bem como qualquer tipo de favor em troca do voto.

38. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais

integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, em conformidade com o art. 68 da Lei Municipal 367/2022.

39. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

40. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

40.1 - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da Comissão Organizadora.

41. A decisão tanto da Comissão Eleitoral, quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

42. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

43. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

## **DA ELEIÇÃO**

44. A realização do Processo de Votação para a Escolha do Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Pilões/PB acontecerá no dia 06 de julho de 2025, pelo sufrágio universal e voto direto, uninominal facultativo e secreto no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos locais de votação posteriormente divulgados.

45. Poderão votar todos os eleitores do município Pilões/PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

46. Nos locais de votação deverão estar presentes todos os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

47. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, a Comissão Eleitoral, após ser comunicada, deverá designar para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

48. Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Presidente da Sessão para o local de apuração.

49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pilões/PB providenciará as cédulas, com indicação do número e nome do candidato, em virtude do ano eleitoral, impossibilitando o uso de urnas eletrônicas.

50. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

51. Será afixado em cada Sessão de Votação 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

52. Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

52.1 - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

52.2 Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos da sessão de votação ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outra sessão de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

53. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

53.1 - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

53.2 - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

54.3 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

55. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna de lona, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

56. A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

57. Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

57.1 - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo da eleição e apuração.

57.2 - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

57.3 - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

## **DA APURAÇÃO**

58. A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

59. O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA.

60. Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa Apuradora.

61. Por se tratar de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

61.1 - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão — em branco, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

61.2 - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

62. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

63. Serão considerados eleitos como Conselheiro Tutelar Suplente o candidato que obtiver a maioria do número de votos por ordem de votos recebidos.

63.1 - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

63.2 - O Conselheiro Tutelar suplente será convocado para exercer a vaga da suplência no Conselho Tutelar do município de Pilões, observando a ordem cronológica da posição alcançada no resultado da eleição.

64. Será publicado imediatamente o resultado da votação, com o nome do candidato eleito suplente para integrar o Conselho Tutelar de Pilões/PB, no período de 2025 a 2027 e o número de votos recebidos por cada candidato.

### **DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO**

65. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada. Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

66. O Servidor efetivo municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de posse.

66.1 - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (da Lei Municipal nº 073/2001).

### **DA POSSE**

67. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome do candidato eleito (suplente) e os sufrágios recebidos.

68. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação oferecida no ponto 70.

69. O chefe do Poder Executivo dará posse ao conselheiro tutelar suplente eleito e devidamente capacitado, em 15/07/2025 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

### **DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA**

70. O candidato eleito será convocado para um curso de capacitação acerca das peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

71. O conselheiro tutelar empossado no ano de 2025 terá mandato de 03 anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

72. O anexo I deste Edital - Cronograma - prevê as datas para todo o PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE QUE OCORRERÁ EM 06 DE SETEMBRO DE 2025.

73. A Comissão Eleitoral formada para o Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Pilões, para o mandato de 2025 -2027, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

74. Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha do conselheiro suplente serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou, se necessário, levados para plenária do CMDCA, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público.

75. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 22 de abril de 2025.



Rúbia dos Santos Oliveira

Rúbia dos Santos Oliveira

Presidente do CMDCA de Pilões/PB

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Nº</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>DATA</b>
1.	Publicação do Edital de Convocação	22/04/2025
2.	Início do período de Inscrições	24/04/2025
3.	Encerramento do período de Inscrições	14/05/2025
4.	Divulgação dos deferimentos e indeferimentos das inscrições	15/05/2025
5.	Início do prazo para recursos dos candidatos com indeferimento de inscrição	16/05/2025
6.	Término do prazo para recursos dos candidatos com indeferimento de inscrição	20/05/2025
7.	Divulgação do resultado dos recursos	21/05/2025
8.	Lista Preliminar de Inscritos	22/05/2025
9.	Impugnação de inscrições	23/05/2025 a 24/05/2025
10.	Análise de eventuais impugnações	26/05/2025
11.	Publicação da lista definitiva dos candidatos	26/05/2025
12.	Provável aplicação da Prova objetiva	03/06/2025
13.	Publicação das notas preliminares	05/06/2025
14.	Prazo de recurso	06/06/2025
15.	Publicação do resultado	10/06/2025
16.	Publicação da relação final de candidatos aprovados e classificados	11/06/2025
17.	Período de Propaganda Eleitoral	12/06/2025 a 04/07/2025
18.	Realização da Eleição	06/07/2025
19.	Publicação da lista de candidatos eleitos	06/07/2025
20.	Cerimônia de Posse dos candidatos eleitos	15/07/2025

*Rúbia dos Santos Oliveira*

Rúbia dos Santos Oliveira

Presidente do CMDCA de Pilões/PB